

**REGULAMENTO ELEITORAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo I deste Título.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, divulgará comunicado aos associados, contendo o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. data para entrega de documentos para o registro.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado será afixado em local visível das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, nos Postos de Atendimento, facultado outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**TÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 5º A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral,

**REGULAMENTO ELEITORAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Fl./Pag.: 2/10 – Continuação

bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA**

Art. 6º A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros, entre os quais um presidirá a Comissão, e 1 (um) será o Secretário, que registrará os trabalhos.

Art. 7º Nenhum dos membros da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Comissão Recursal, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 9º O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL**

Art. 10. Os componentes da Comissão Eleitoral Recursal serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo a comissão ser constituída apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 11. Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 12. A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 2 (dois) membros, entre os quais 1 (um) presidirá a Comissão e 1 (um) será o Secretário que registrará os trabalhos.

Art. 13. Nenhum dos membros da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

CAPÍTULO III

**REGULAMENTO ELEITORAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Continuação – FI/Pag. 3/10

**DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO**

Art. 15 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos necessários para compor o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

**SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA**

Art. 16. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 17. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em 2 (duas) vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 18. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, informações estas que serão reportadas a Diretoria Executiva.

Art. 19. Os candidatos poderão fazer parte de apenas 1 (uma) chapa concorrente, independentemente de qual órgão estatutário estiver concorrendo.

Art. 20 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Fl./Pag.: 4/10 – Continuação

**CAPÍTULO IV
DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

Art. 21. A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO V
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS**

Art. 22. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de Conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 23. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

**CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS**

**REGULAMENTO ELEITORAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Continuação – FI/Pag. 5/10

Art. 24. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa e divulgará em seu sítio eletrônico o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

**CAPÍTULO VII
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**SEÇÃO I
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

Art. 25. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da sede e Postos de Atendimentos da Cooperativa e em seu sítio eletrônico.

Art. 26. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 27. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**SEÇÃO II
DO EXAME**

Art. 28. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 29. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

**SEÇÃO III
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Art. 30. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Comissão Recursal.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Fl./Pag.: 6/10 – Continuação

Art. 31. O recurso deverá ser instruído com requerimento em 2 (duas) vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios.

Art. 32. A Comissão Recursal, previamente à votação, julgará o recurso interposto, figurando como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

**CAPÍTULO VIII
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

Art. 33. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 34. Se ocorrer o falecimento de algum candidato, componente da chapa do Conselho de Administração, este poderá ser substituído por meio de pedido formal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da eleição e do início da Assembleia Geral.

**TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

Art. 35. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 36. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 37. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 38. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 39. Quando houver a inscrição de chapa única, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

**CAPÍTULO II
DA COLETA DOS VOTOS**

**REGULAMENTO ELEITORAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Continuação – FI/Pag. 7/10

Art. 40. O Presidente da Assembleia Geral nomeará 1 (um) Presidente e 1 (um) Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 41. Os candidatos poderão indicar 1 (um) único representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição, independentemente da quantidade de candidaturas ou chapas.

Art. 42. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior, devendo o candidato justificar previamente sua ausência.

Art. 43. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos em até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a posição de Coordenação o 1º (primeiro) mesário e, na falta ou impedimento deste, o 2º (segundo) mesário, e assim sucessivamente.

Art. 44. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 45. Nenhuma pessoa estranha à Direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 46. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 47. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de Delegados com direito a voto;

**REGULAMENTO ELEITORAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Fl./Pag.: 8/10 – Continuação

- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato/chapa registrado(a);
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de Delegados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 48. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**CAPÍTULO IV
DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 49. Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos Delegados.

Art. 50. Em caso de empate, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à Cooperativa;
- II. tiver mais idade.

**TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA**

Art. 51. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Continuação – FI/Pag. 9/10

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 53. Este Regulamento foi aprovado pela XXº Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18/03/2023 e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

**Anexo
(Regulamento Eleitoral)**

Sugestão de Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

LOGOMARCA

À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
 - b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
 - d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - f) (...)
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Fl./Pag.: 10/10 – Continuação

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

Minuta